



REQUERIMENTO N° 53/2023
AUTOR: VEREADOR FOLHA

Requer à Chefe do Poder Executivo Municipal, junto ao órgão competente, que conceda bolsas de estudo do curso de medicina para estudantes que residam no Município de Palmas.

O vereador subscrevante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvir o Plenário desta respeitável Casa de Leis, **requer à Chefe do Poder Executivo Municipal, junto ao órgão competente, que conceda bolsas de estudo do curso de medicina para estudantes que residam no Município de Palmas.**

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem como objetivo contribuir para suprir a carência de profissionais na área da saúde, sendo necessário ações para promover a formação de médicos no município, por meio da concessão de bolsas de estudos do curso de medicina para estudantes do Município de Palmas.

Câmara Municipal de Palmas, aos dias 23 de outubro de 2023.

Folha
Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em 24/10/2023
Régina



ANTEPROJETO DE LEI N° 265, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTOR: VEREADOR FOLHA

Autoriza a concessão de bolsas de estudo do curso de medicina para estudantes que residam no Município de Palmas.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo para o curso de medicina para estudantes que residam no Município de Palmas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá disponibilizar até 10 (dez) bolsas de estudo no curso de medicina para estudantes residentes em Palmas - TO.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ter estudado os ensinos fundamental e médio em escolas públicas ou particulares na condição de bolsista integral, bem como precisam estar residindo no Município de Palmas nos últimos 05 (cinco) anos antes da inscrição.

Art. 4º - Os beneficiários do Programa Municipal serão obrigados a efetuar a contrapartida em forma de trabalho na saúde pública do Município com critérios a serem pré-definidos no edital de inscrição e classificação.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar edital de inscrição ao programa com todos os critérios pré-estabelecidos para classificação dos estudantes inscritos e para contrapartida após a formação acadêmica.

Art. 6º - Os editais, antes de publicados, deverão ter prévia do Poder Legislativo por meio de projeto de lei com todos os critérios de classificação e contrapartida do beneficiário.

Art. 7º - A publicação e divulgação do edital de inscrição deverá ocorrer por meio de ampla divulgação nos meios de comunicação oficial do Poder Executivo e na imprensa local com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



JUSTIFICATIVA

Apresento para deliberação plenária o presente projeto que tem como objetivo contribuir para suprir a carência de profissionais na área da saúde, sendo necessário ações para promover a formação de médicos no município, por meio da concessão de bolsas de estudos do curso de medicina para estudantes do Município de Palmas.

O Poder Executivo tem dificuldades de fazer a contratação de médicos pela falta de profissionais no mercado. Sendo assim, o custeio das bolsas de estudo é um investimento e não uma despesa para o Município, pois o projeto prevê que cada estudante, depois de formado, deverá obrigatoriamente prestar serviços ao município.

Sem mais para o momento, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Folha
Vereador de Palmas